COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 849/2023.

Interessado: Daniel Valença.

Assunto: *"Dispõe sobre instituir o Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal a "Semana do Samba Natalense".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Daniel Valença**, que: *"Dispõe sobre instituir o Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal a "Semana do Samba Natalense."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*O presente Projeto de Lei (PL) propõe a criação da Semana do Samba Natalense a fim de prestigiar e incentivar a cena cultural do samba em nossa cidade. Experiência rica e viva, fortemente enraizada nas dinâmicas culturais da classe trabalhadora negra da cidade, a Semana do Samba Natalense pode se criando novos circuitos de valorização da cultura local.*

Como princípio norteador da seleção dos componentes de evento(s) realizados na Semana do Samba Natalense, também a cargo da prefeitura da cidade, estabeleceremos o dever de priorização dos "artistas, bandas e conjuntos de samba tradicionais da cidade (art. 3° do PL), a fim de prestar maior deferência aquelas manifestações do samba já consolidadas na cena cultural natalense.

No art. 2º, reforçamos, a teor do art. 37, VII, da Lei Complementar Municipal nº 141/2014, o dever da SECULT de "peomover, em cooperação com outras esferas de governo, atividades relacionadas às diversas manifestações culturais e artísticas", no que se encaixa esta proposição legislativa.

Ainda, no parágrafo único do art. 3°, em atenção ao princípio da isonomia e visando a fomentar a cultura negra no samba, dispusemos sobre a necessidade de priorizar artistas negros e negras no samba, dispusemos sobre a necessidade de priorizar artistas negras, em regra invisibilizados, para a construção da Semana do Samba Natalense."

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Bem como o art. 7°, II e o Art. 166, I, III que visa promover a inclusão social e a cultura Município de Natal/RN, garantindo-lhes acesso igualitário às oportunidades de participação na vida artística, como instrumento fundamental para alcançar tais objetivos.

> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> *II - promover o ensino, a educação e a cultura;*
>
> ***Art. 166*** *Ao Município compete implementar uma política cultural com a finalidade de aprofundar a consciência da população sobre o patrimônio cultural da comunidade e estimular a produção e o enriquecimento das manifestações culturais, resguardando-os de qualquer espécie de censura, direta ou indireta, através de:*

I - apoio às diferentes formas de manifestações culturais;

III - criação e manutenção de espaços culturais devidamente equipados;

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam aprimorar a eficiência, a clareza e a aplicabilidade das normas vigentes, alinhando-se com as necessidades da sociedade moderna como;

- **Preservação e valorização da identidade cultural:** A criação da Semana do Samba Natalense é uma iniciativa crucial para preservar e enaltecer a rica herança cultural da cidade, especialmente o legado do samba, que está intrinsecamente ligado à história e à identidade da classe trabalhadora negra.

- **Inclusão e representatividade:** Ao priorizar artistas, bandas e conjuntos de samba tradicionais da cidade, bem como artistas negros e negras, o projeto promove a inclusão e a representatividade dentro da cena cultural natalense. Isso contribui para combater a invisibilidade e promover a diversidade cultural tão necessária em nossos eventos culturais.

- **Fomento ao turismo cultural:** Eventos culturais como a Semana do Samba Natalense têm o potencial de atrair visitantes de outras cidades e até mesmo de outros países, que buscam vivenciar e celebrar a autenticidade da cultura local. Isso pode beneficiar a economia local, especialmente o setor de turismo e hospitalidade.

- **Promoção da saúde mental e bem-estar:** A música tem o poder de alegrar, inspirar e unir as pessoas. Eventos culturais como a Semana do Samba Natalense oferecem uma oportunidade para a comunidade se reunir, celebrar e

compartilhar momentos de alegria e conexão, promovendo assim o bem-estar emocional e mental dos participantes.

Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 25 de março de 2024.

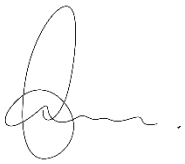

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.